



Diário Oficial do LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itirucu - BA

Terça-feira • 22 de abril de 2025 • Ano XIX • Edição Nº 467

SUMÁRIO



QR CODE

CÂMARA MUNICIPAL	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO LEGISLATIVO (Nº 003/2025)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: Tony Luiz Pereira dos Anjos

<http://cmitirucuba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CÂMARA MUNICIPAL

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO LEGISLATIVO (Nº 003/2025)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
C.G.C. 16.434.177/0001-36

“Todo Poder Emana do Povo e em seu nome será exercido”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2025.

DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2024, QUE REJEITOU O PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DA BAHIA, E APROVA AS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, EM OBSERVÂNCIA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 31, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, e:

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA) emitiu **Parecer Prévio opinando pela aprovação com ressalvas** das Contas da Prefeitura Municipal de Itiruçu, referentes ao Exercício Financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Lorena Moura Di Gregório;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo nº 02/2024 que rejeitou o Parecer Prévio do TCM-BA, foi emitido sem que a então Gestora tivesse sido devidamente notificada para apresentar defesa, configurando violação do art. 5º, inciso LIV e LV, da Constituição Federal, que asseguram o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no **Tema 835 da Repercussão Geral**, no sentido de que é indispensável à observância do contraditório e da ampla defesa para o julgamento, pelas Câmaras Municipais, das Contas de Governo e de Gestão do Chefe do Executivo Municipal.

CONSIDERANDO a jurisprudência consolidada no julgamento do **Recurso Extraordinário nº 729.744/MG**, que reconheceu a nulidade de atos Administrativos Legislativos emitidos sem respeito aos direitos Constitucionais do contraditório e ampla defesa.

Rua Romeu Silva, nº28 – Centro – Itiruçu – Bahia CEP. 45350-000 Tel (73) 3538-1329/1780



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITIRUÇU
C.G.C. 16.434.177/0001-36

“Todo Poder Emana do Povo e em seu nome será exercido”

CONSIDERANDO que, em Sessão Plenária realizada no dia 15 de abril de 2025, o Processo foi devidamente reaberto, assegurando-se o contraditório e ampla defesa à Senhora Lorennna Moura Di Gregório, e que, após análise do Parecer Prévio do TCM-BA e dos Pareceres Contábil e Jurídico, o Plenário decidiu pela aprovação das Contas com ressalvas, em conformidade com o Parecer Técnico emitido pelo Órgão de Controle Externo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica anulado o Decreto Legislativo nº 02/2024, que rejeitou o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, referente às Contas da Prefeitura Municipal de Itiruçu, Exercício de 2020, de responsabilidade da Senhora Lorennna Moura Di Gregório, em virtude de vício insanável consistente na ausência de Contraditório e ampla defesa.

Art. 2º - Ficam aprovadas, em conformidade com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, as Contas da Prefeitura Municipal de Itiruçu, relativas ao Exercício Financeiro de 2020, com as ressalvas apontadas no referido Parecer.

Art. 3º - As ressalvas constantes no Parecer Prévio do TCM-BA deverão ser objeto de acompanhamento pela atual Gestão da Prefeitura Municipal de Itiruçu, com a adoção de medidas saneadoras voltadas à regularização das inconsistências apontadas e ao aprimoramento da Gestão Pública.

Art. 4º - As Comissões Permanentes desta Casa Legislativa acompanhará a implementação das recomendações expedidas pelo Tribunal de Contas e adotará medidas de fiscalização para assegurar a observância das normas legais e constitucionais na Gestão Pública Municipal.

Art. 5º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itiruçu, em 16 de abril de 2025.

Ver. Alexandre A. M. L. Maimone
Presidente

Ver. Bruno de Novaes Pacheco
Vice-Presidente

Ver^a Altamires da Silva Souza
1ª Secretária

Ver. Paulo Ézio Silva das Mercês
2º Secretário

Rua Romeu Silva, nº28 – Centro – Itiruçu – Bahia CEP. 45350-000 Tel (73) 3538-1329/1780